



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 061/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2016.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA IDAGEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa: Idagem Assessoria e Consultoria Eireli - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.424.317/0001-13, com sede à Rua Caetano Rosa, nº. 48, Bairro Vila Antonio Vendas, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo ser Sr. LEONARDO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade RG sob nº. 186.192 EXP SSP/MS e do CPF nº. 368.433.931-87, residente e domiciliado a Rua Eduardo Santos Pereira, nº. 1267, Apto 303, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Convite nº. 001/2016, expedido em 09/06/2016, julgado em 24/06/2016 e homologado em 24/06/2016, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Instrumento e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto da presente Contratação de empresa para prestação especializado para realização de Concurso Público de Provas, incluindo a Elaboração de Editais; recebimento e processamento de inscrição, aplicação e correção de provas objetivas; análise de títulos e processamento de resultado final classificatório, conforme quadro de vagas anexo.

1.2 - As discriminações do objeto deste Contrato, constante do Formulário de Proposta de Preços anexa, integrante deste Edital, não podendo ser alterado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – A CONTRATADA deverá fornecer os formulários de inscrição e disponibilizá-los via internet, de maneira que as inscrições possam ser efetivadas em qualquer banco, lotérica, correios e correspondentes bancários.

2.2 - A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de todos os editais observando a legislação vigente, devendo remetê-los à Comissão Organizadora do Concurso Público para assinatura, fixação e publicação na imprensa oficial do Município.

2.3 - A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração das provas com questões inéditas, aplicação, correção e processamento das provas, cabendo a ela, e somente a ela, o sigilo absoluto do conteúdo e das informações.

2.4 – Qualquer providência a nível institucional deverá ser solicitada para a CONTRATANTE com antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 67.500,00 (sessenta sete mil e quinhentos reais), de acordo com o processo licitatório. O valor médio de Inscrições será aquele fixado por este certame com base nos valores fixados para os níveis; Fundamental, Médio e superior, sendo que a quantidade estimada é de 10 (dez) candidatos para cada vaga oferecida, totalizando uma quantidade estimada de 810 inscrições, podendo variar para mais ou para menos.

3.2 – A remuneração da CONTRATA fica restrita àquela oriunda do pagamento das inscrições, diretamente arrecadada pela contratada.

3.3 – A CONTRATADA se obriga a disponibilizar sistema de arrecadação direta de inscrição, via internet, através do sistema bancário, lotéricas ou correios, que permita a realização de inscrições de qualquer ponto do território nacional.



3.4 – No valor contratado presumem-se, incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos, decorrentes da Execução, do objeto Contratual, serão efetuados de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório circunstanciado emitido pela Fiscalização da Contratante, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos referidos documentos, no momento da sua apresentação.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

5.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive mão-de-obra, locomoção, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outros.

5.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a Terceiros, quando da execução do objeto Contratual.

5.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6 – Assumir e disponibilizar todos os equipamentos para a realização das provas escritas e praticas, bem como o recurso Humano para a realização das Inscrições.

5.7 – Disponibilizar o Manual do Candidato e as fichas de inscrições, para a realização das mesmas.

5.8 - Disponibilizar os Fiscais de Sala para a execução dos serviços durante a realização das provas.

5.9 – DA CONTRATANTE:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.10 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.11 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturadas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.12 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.13 – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

5.14 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

5.15 – Disponibilizar os locais para a realização das inscrições, das provas escrita e pratica.

5.16 – Assumir as despesas com publicações, inerentes aos provenientes da realização da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 2.016.

02:00 – Executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de no máximo 120 (cento e vinte) dias a partir de 24 de Junho de 2016 à 22 de Outubro de 2016.

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:



8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 – DAS MULTAS:

8.4 – Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação dos serviços.

8.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

8.6 – Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

8.7 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.8 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.9 DA RESCISÃO:

8.10 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.11 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.12 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 24 de Junho de 2016.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

IDAGEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME.
Leonardo Pereira da Costa
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfirio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Ademir Bezerra da Silva
CPF: 782.816.101-82